



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

LEI N° 513/2025

Dispõe sobre a criação da Gratificação Por Qualificação – GPQ do magistério público municipal; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Por Qualificação - GPQ, que será devida ao(à) servidor(a), ocupante do cargo efetivo do magistério público municipal que adquirir a titulação específica de especialização, mestrado ou doutorado referente a área de atuação do seu cargo no município, com valores contidos na tabela do Anexo Único, parte integrante desta lei.

§1º A Gratificação Por Qualificação – GPQ de que trata o caput deste artigo, somente será devida após o cumprimento do estágio probatório pelo(a) servidor(a).

§2º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado, *lato-sensu* e *stricto-sensu*, deverão possuir, no mínimo 360 horas, e realizados por universidades brasileiras devidamente reconhecidas pelo MEC, e, quando realizados fora do País, deverão ser revalidados ou reconhecidos por instituições brasileiras credenciadas para esta finalidade.

§3º É vedada a utilização de mais de uma titulação para fins de pagamento da Gratificação Por Qualificação, prevalecendo a de maior valor.

§4º O(a) servidor(a) que porventura possua dois cargos na Educação permitidos por lei, fará jus a Gratificação Por Qualificação nos dois cargos, desde que atendidas as exigências desta lei.

Art. 2º A Gratificação Por Qualificação – GPQ deverá ser requerida pelo(a) servido(a), que apresentar a prova da conclusão do curso, contendo:

I- Diploma registrado (obrigatório para mestrado e doutorado), contendo o nome do curso, nome do(a) servidor(a), data da conclusão, registro oficial (número, livro, folha, data);

II- Certificado de conclusão do curso, acaso não tenha ainda sido emitido o diploma, o qual será aceito provisoriamente até a apresentação do diploma, a ser instruído com assinatura e carimbo da instituição e confirmação de que o curso foi concluído;

III- Histórico escolar, contendo a carga horária, disciplinas cursadas, frequência e aproveitamento do(a) servidor(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei na Lei Municipal nº 404/2021, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2025 (Lei 475/2024) e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2025 (Lei 480/2024), vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 16 de outubro de 2025.

J. Barbosa
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -

CERTIFICO haver publicado a lei nº 513/2025 mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos termos do Art. 97, Inciso I, Letra B, da Constituição Estadual em Vigor
Casinhas, 16 de outubro de 2025
Secretário (a) de Administração <i>Rosito</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Anexo único

(Parte integrante da Lei nº 513/2025)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GPQ

TÍTULO	CH	VALOR (R\$)
GPQ-1 GRADUAÇÃO	150	R\$ 187,50
	180	R\$ 225,00
	200	R\$ 250,00
GPQ-2 ESPECIALIZAÇÃO	150	R\$ 375,00
	180	R\$ 450,00
	200	R\$ 500,00
GPQ-3 MESTRADO	150	R\$ 562,50
	180	R\$ 675,00
	200	R\$ 750,00
GPQ-4 DOUTORADO	150	R\$ 735,00
	180	R\$ 882,00
	200	R\$ 980,00

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 16 de outubro de 2025.

Juliana Barbosa da Silva Aguiar
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -